

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CHAPEBRAZ INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO

DE CHAPEUS LTDA

CONTRATO SOCIAL.

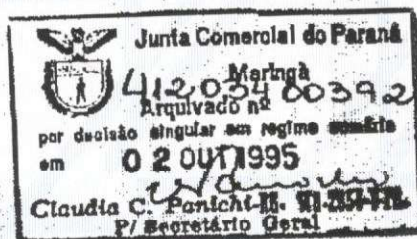
FLAVIO CAPARROZ MEDEIROS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Marialva Estado do Paraná, à Av. Cristovão Colombo-1322, portador da Cédula de Identidade Civil RG. no. 5.069.803-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob no. 611.799.659-49. MARCO ANTONIO CAPARROZ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, maior e capaz, comerciante, residente e domiciliado em Marialva Estado do Paraná, à Av. Cristovão Colombo-1.322, portador da Cédula de Identidade Civil RG. no. 4.894.125-7 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob no. 811.275.539-68, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regidas pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: NOME COMERCIAL. CHAPEBRAZ INDUSTRIA. COMERCIO E IMPORTACAO DE CHAPEUS LTDA. SEDE E FORO. AV. Cristovão Colombo-1776 em Marialva Estado do Paraná. PRAZO DE DURACAO. Indeterminado. INICIO DE ATIVIDADES. 02-10-95. ATIVIDADE ECONOMICA. Industria, Comércio e Importação de Chapéus.

CLAUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL. R\$-50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 50.000 quotas de R\$-1,00 (Um real) cada uma, assim distribuídos: FLAVIO CAPARROZ MEDEIROS R\$-25.000,00 e MARCO ANTONIO CAPARROZ DE MEDEIROS. R\$- 25.000,00 integralizados em dinheiro neste ato. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

CLAUSULA TERCEIRA: GERENTES. FLAVIO CAPARROZ MEDEIROS e MARCO ANTONIO CAPARROZ DE MEDEIROS. USO DO NOME COMERCIAL. Individualmente. PRO-LABORE. Aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade, fixado de comum acordo. OBRIGACOES. Proibidos aval, endossos, fiança e caução de favor. CAUCAO DE GERENCIA. Dispensados.

CLAUSULA QUARTA: BALANCO GERAL. Anualmente em 31 de dezembro de cada ano. RESULTADOS. Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizados ou mantidos em reserva na sociedade.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CHAPEBRAZ INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO
DE CHAPEUS LTDA

CONTRATO SOCIAL - FLS 02

CLAUSULA QUINTA: DESIMPEDIMENTO. Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLAUSULA SEXTA: DELIBERACOES SOCIAIS. Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformacao do tipo juridico, cabendo um voto a cada quota de capital.

CLAUSULA SETIMA: TRANSFERENCIA DE QUOTAS. Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo direito de preferencia de sessenta dias, mediante notificacao previa.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Mariaiva-Pr., 20 de Setembro de 1.995


FLAVIO CAPARROZ MEDEIROS

in Marco Antonio C. de Medeiros
MARCO ANTONIO CAPARROZ DE MEDEIROS

TESTEMUNHAS


JAIRO CAMPAZZO

CLEUZA MARIA POLESSI VIRGENTIN


Cleusa Virgentin
ADVOGADO
OAB/PR 14.374



ESTADO DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia
do documento original arquivado nesta
Comercial sob nº 4120340039-2
em 02 10 95 e que, existe(m) ato(s)
posterior(es) registrado(s), conforme respectivo histórico.
Curitiba, 27 de 10 de 70 09

SERVIÇO DE ARQUIVOS

Luiz Carlos Sávaro
Secretário Geral